

Inscrição comissao de atletas



De Nathalie Martins <nathega@gmail.com>

Para <eleicaoatletas2021@cbsurf.org.br>, <comissaoeleitoralcb surf@cbsurf.org.br>, <comissaoeleitoralcb surf@hotmail.com>

Data 2021-12-15 22:48

 Recurso Eleição Atletas Nathalie - Comissão Eleitoral da CBSurf.pdf (~817 KB)

Prezados,

Venho pelo presente interpor o recurso anexo contra o indeferimento de minha candidatura para eleição da Comissão de Atletas que ocorrerá no próximo dia 18/12/2021.

Att.

Nathalie

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Eleitoral da Confederação Brasileira de Surf – Dr. Gustavo Lopes Pires de Souza.

Nathalie Martins Alves Cordeiro, brasileira, solteira, atleta profissional, CPF 065.435.429.42 e do RG 8.273.388-4, email nathega@gmail.com, celular 41 99928-6567, praticante de surf pranchinha, venho respeitosamente à presença dos ilustríssimos membros da Comissão Eleitoral da CBSurf interpor o presente recurso contra o indeferimento da minha candidatura para a eleição da Comissão de Atletas que será realizada dia 18 de dezembro de 2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

Inicialmente peço vênia a esta Comissão Eleitoral para que entenda tempestiva a interposição do presente apelo, pois, o prazo estabelecido foi o dia 15 de dezembro de 2021, às 23h:59min., ou seja, admissível o recurso uma vez que preenche o pressuposto extrínseco, devendo ser considerado apto à análise de mérito.

II. DO MÉRITO:

A atleta Nathalie é praticante da modalidade identificada como Pranchinha, participante de todas as competições homologadas pela Confederação Brasileira de Surf, se inscreveu de forma regular para concorrer a uma das vagas que compõe a Comissão de Atletas da CBSurf e teve a sua candidatura indeferida, sob o argumento que “(...) ***Atendendo ao Regimento Interno da Comissão de Atletas da CBSurf, um atleta pode concorrer somente para um segundo mandato.** (...)”.

Com a Máxima Venia e de forma muito respeitosa peço que se observe com muita atenção que a signatária concorreu e foi eleita para dois

mandatos consecutivos na Comissão de Atletas da CBSurf nos exatos termos da Lei Pelé..

Nesse compasso, importante esclarecer que a eleição realizada em 30.12.2020, foi anulada por decisão do Juízo da 5ª Vara Cível e Comercial Comarca de Salvador do Tribunal do Estado da Bahia, nos autos do processo registrado sob o n.º 8140526-62.2020.8.05.0001, que ora transcrevo em parte, no teor a seguir:

Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado pela parte autora no ID 95597443, para determinar o cancelamento da eleição realizada no dia 30 de dezembro de 2020, bem como para determinar que sejam realizadas novas eleições para a diretoria da CBSurf, na forma do estatuto social e em obediência à decisão judicial proferida anteriormente, realizando-se, previamente a este processo, eleições para a formação de nova Comissão de Atletas, sob pena de multa no valor de R\$ 50.000,000 (cinquenta mil reais), que poderá ser alterada, se necessário, crime de desobediência e demais cominações legais.

E, ainda, corroborando em recente decisão da própria Comissão Eleitoral da CBSurf, proferida no dia 10.11.2021, ficou assim determinado, que ora transcrevo em parte no teor a seguir:

Vê-se que a atual Comissão de Atletas possui em sua composição 6 (seis) titulares e 2 (dois) suplentes e, conforme já asseverado no despacho anterior, a fim de cumprir o art. 18-A da Lei Pelé, retromencionado, seriam necessários 8 titulares, o que também encontra respaldo no art. 72 do Estatuto.

Esta Comissão poderia alçar os 2 suplentes a titulares.

Entretanto, considerando o princípio da anterioridade eleitoral e, ainda, o grau de litigiosidade do pleito, esta Comissão deve, pelo bem da modalidade, atuar de forma a não deixar lastros para novas demandas judiciais.

Dessa forma, alternativa outra não há, senão a realização de novas eleições para composição da Comissão de Atletas.

A atual Comissão de Atletas tem mandato até o dia 31/12/2021 e não há tempo hábil para recompor a atual comissão e, ainda, realizar as eleições, sob pena de descumprimento de normas estatutárias e de prejuízo à princípios democráticos.

Peço Venia para que não se perca o fio da meada no sentido de considerar que a ora signatária, apenas cumpriu um único mandato ao qual foi eleita, seguindo à determinação do Juízo citado acima.

Antes disso, a Comissão de Atletas da CBSurf era formada por membros que nem sequer atletas eram, e os Atletas que a integravam não tinham sido eleitos como determina a Lei, mas sim indicados.

Além disso, em relação ao mandato decorrente de eleição realizada no último dia 17 de setembro de 2021, esse primeiro mandato caracteriza-se como “mandato tampão”, pois se encerra em 31 de dezembro de 2021, com duração de apenas 3 (três) meses, para suprir a vacância gerada na Comissão de Atletas destituída por decisão judicial.

Como se vê, antes dessa eleição para o mandato 2022/2024, a sra. **Nathalie foi eleita apenas para um mandato “tampão” de 3 (três) meses para complementação de mandato de Comissão destituída** por decisão judicial, não se admitindo o seu cômputo para fins de eleição e recondução.

Muito menos poder-se-ia computar mandato anterior em Comissão que não foi formada por eleição direta entre os Atletas da CBSurf.

Portanto, **a candidatura apresentada pela Sra. Nathalie para a Comissão de Atletas para o mandato 2022/2024 deve ser considerada a primeira nos termos da Lei Pelé**, não se podendo computar indevidamente mandatos anteriores em comissão destituída por decisão judicial e nem, muito menos, mero mandato tampão de 3 (três) meses, sendo patente que preenche sim todos os requisitos para o seu deferimento.

III. DO PEDIDO:

Sendo assim, vem requerer aos ilustres membros da Comissão Eleitoral da CBSurf, que acolham as razões expostas no presente recurso, dando provimento ao recurso para se reformar a decisão que indeferiu à candidatura da signatária, devendo o processo eleitoral prosseguir com o deferimento/registro/inscrição de sua candidatura para a eleição que será realizada no dia 18 de dezembro de 2021, eis que preenchidos todos os requisitos do edital pela candidata.

N. Termos, em que pede deferimento.

Paraná, 15 de dezembro de 2021.

Nathalie Martins Alves Cordeiro